

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/08/18

Pág. 65 Col. 2-3

Márcia Yoshino Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de ECON

Em 03/08/18 às 17:00

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 03/08/18 às 17:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ào Vereador / A Vereadora
Exmo. Vitor Conde Lopes
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 17/08/2018
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue anexo juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 10211. Em 18/10/18

Hugo Zanoni Harbs - RF 11.992
Técnico Administrativo - 02/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 181/2018

folha nº 10 do Proj.
01.81 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

PARECER Nº 1589/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0181/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT), dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, fica obrigatória a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas no Município de São Paulo.

Os coletes deverão ter a identificação do estabelecimento e disponibilizados sem ônus para os seguranças.

Depreende-se da justificativa do autor que a utilização de coletes refletivos pelos seguranças destes estabelecimentos tornará fácil a identificação dos profissionais, contribuindo para melhorias na comunicação visual e na organização das atividades de segurança nesses locais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos do Substitutivo aprovado que visa adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 /02/1998 e estabelece expressamente a sanção pelo descumprimento da norma.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/10/2018.

Relatório 1632/2018

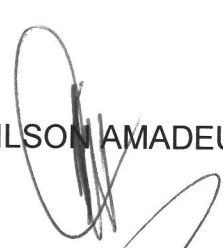


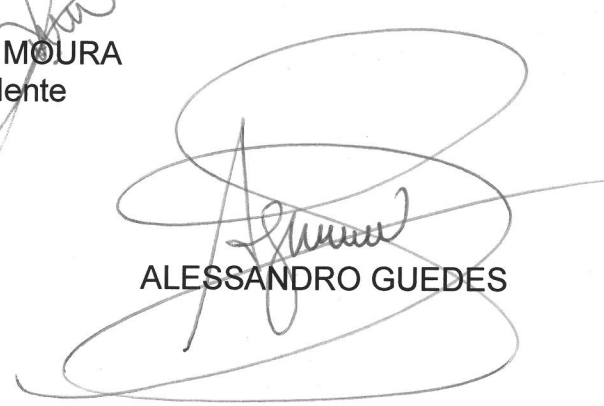
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

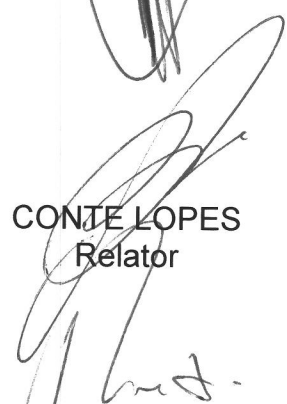
PL 181/2018

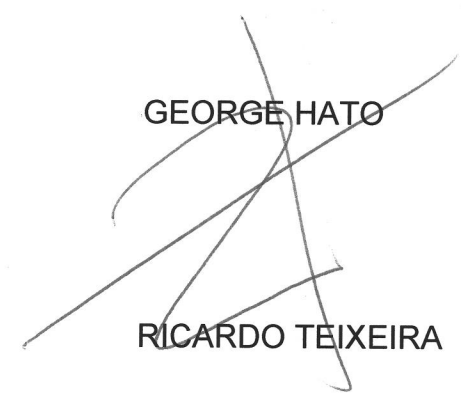
Folha nº 11 do Projeto
de 01.181 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

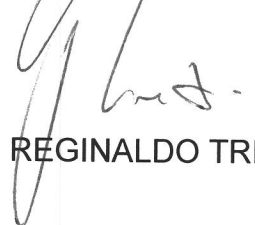

SENIVAL MOURA
Presidente

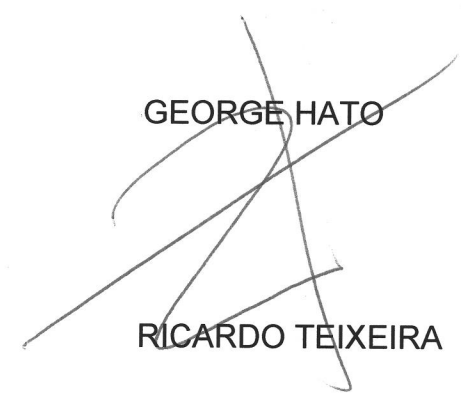

ADILSON AMADEU


ALESSANDRO GUEDES


CONTE LOPES
Relator


GEORGE HATO


REGINALDO TRIPOLI


RICARDO TEIXEIRA